

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 008/2024

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, situada à Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cultura **CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 582.***.***-53, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei Federal n. 11.947/2009 e no art. 30 da Resolução n.06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vem realizar Chamada Pública para o disposto no item 1.1 deste edital, com validade para o ano de 2024, ou seja até 31/12/2024. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 20 de maio de 2024, às 09h:00, na Sala de reuniões n. 02, da Prefeitura Municipal de Maravilha, sito a Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo III, do presente Edital.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Serão utilizados para o pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, e recursos Próprios, despesa 32, Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Merenda Escolar.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/ FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.2. Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA -SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE/FAX:
EMAIL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA -SC
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024
ENVELOPE 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE/FAX:
EMAIL:**

4.3. Não podem participar da presente Chamada Pública, entidade jurídica, cooperado ou fornecedor individual que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III, IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de Maravilha – SC, bem como as seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio.

4.4. O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.4.1. O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante no Anexo A (Modelo de termo de credenciamento para chamada pública), juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto e cópia do documento estipulado no item 3.4.2.

4.4.2. Observando as disposições do item 5.3, o representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciamento possui os necessários poderes de delegação.

4.4.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente

procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.5. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1- Documentação de Habilitação e 2 – Proposta (Projeto de Venda), via postal, deverão preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.6. Durante fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.7. Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.

4.8. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do participante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Maravilha e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.1**, no Setor de protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projeto de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.9. Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o caso de habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo) ou habilitação do grupo formal.

5.1.1. O Fornecedor individual ou no caso de Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V- a declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2. Para o caso de habilitação do GRUPO FORMAL:

5.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a)- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b)- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c)- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS).

d)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e)- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados ao projeto de venda;

g)- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h)- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou Federal;

i)- Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;

j)- Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme indica a legislação vigente;

k)- Para produtos processados/ manipulados, exige-se o alvará sanitário vigente.

5.3. Em observância à Lei nº 5.082 de 29 de maio de 2018, ficam dispensados do reconhecimento de firma e da autenticação de cópia dos documentos expedidos no País que sejam destinados a fazer prova nesta Chamada Pública.

5.3.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a lei 5.082/2018.

5.3.2. Faculta-se à Comissão a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o artigo 1, inciso 1 da lei nº 5.082/2018.

5.4. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada a verificação da sua veracidade pelo Presidente ou membro da comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

5.5.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.5.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.5.3. No caso dos grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.4. A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 5.1 ou 5.2 conforme citado nos itens**, centralizados juntos a matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

6.1. O envelope 02 (Proposta de Preços) deverá conter o **PROJETO DE VENDA NOS TERMOS DO ANEXO II deste edital e conforme também consta no ANEXO VII** da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução nº 04 de 08 de maio de 2020.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano/por Entidade Executora**, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda bem como a análise dos documentos de habilitação será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

6.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo “III”, deste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, serão respeitadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

7.1.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II- grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III- fornecedor individual; detentor de DAP Física.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridades sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate do Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

8.0- DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. DATA DE ABERTURA: 20/05/2024

8.1.2. HORÁRIO: 09h:00

8.1.3. LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

9.0. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **ANEXO “I”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Maravilha. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito a mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **ANEXO “III”** desta Chamada.

9.2.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será da homologação até o dia 31 de dezembro de 2024, contada da data de assinatura.

10.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2.1- A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

11. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser no Centro de Alimentos e Culinária Escolar do município de Maravilha – SC, de acordo com a necessidade do setor, nos dias, horários e quantidades definidos pela nutricionista responsável.

11.2. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(s) deverá(ão) apresentar, semestralmente, ou conforme solicitado pelo setor responsável o laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

11.3. As cooperativas cadastradas deverão apresentar as notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

12.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Maravilha.

12.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

12.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

12.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no início anterior.

12.3.3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem **11.3.2** poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49)3664-0044, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

13.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos Grupos Formais locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/ Entidade Executora.

13.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00)

13.4. Na apresentação de propostas contendo alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente atestados, o Município de Maravilha poderá acrescentar aos preços até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011.

13.5. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

13.7.1. Os agricultores cadastrados pelas Cooperativas para entregar os gêneros alimentícios serão avaliados pelo grupo gestor nomeados através de Decreto Municipal e deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.

13.7.1.1. Os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros, a fim de não prejudicar a logística de entrega do Centro de Alimentos e Culinária Escolar do Município de Maravilha, localizado na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro – Fundos da Prefeitura Municipal – CEP:89874-000.

13.7.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinentes à matéria.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Maravilha - SC, 02 de fevereiro de 2024.

CLEUSAMAR TOSSETTO PREUSS

Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N xxx/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O município de Maravilha- SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Euclides da Cunha, n. 60, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. SANDRO DONATI, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-SC e inscrito no CPF sob n. _____, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 008/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 008/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

3.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pelo Centro de Alimentos e Culinária Escolar- Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública nº008/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/ agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

d) os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, a fim de não prejudicar a logística de entrega do Centro de Alimentos e Culinária Escolar do Município de Maravilha, localizado na avenida Euclides da Cunha, 60- centro – fundos da prefeitura municipal. Maravilha- SC. CEP: 89874-000.

e) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega;

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), nos seguintes itens, conforme ata da sessão da Chamada Pública nº 008/2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício 2024 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAC.

CLAUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30(trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/ Faturas

pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE/PNAC.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da lei 11947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA ONZE:

11.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DEZESSEIS

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação ou FNDE.

CLAUDULA DEZESETE

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 008/2024, pela Resolução CD/FNDE n. 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, inclusive em eventuais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DEZOITO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DEZENOVE

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VINTE

20.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VINTE E UM

21.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº13.709/2018" significa a lei

relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicáveis no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

21.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD”, significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

21.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

21.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

21.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

21.2.5. “Tratamento” significa toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

21.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

21.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

21.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

21.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

21.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

21.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

21.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

21.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

21.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLAUSULA VINTE E DOIS

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

22.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei Federal nº8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1. Fica designado como fiscal de presente contrato a servidora Pública Municipal Cristiane Chitolina Tremea e como Gestora do contrato a senhora Cleusamar Tosetto Preuss, as quais, deverão acompanhar a entrega dos produtos, inclusive em relação a evolução dos preços ao longo da vigência do contrato, devendo solicitar a majoração e/ou minoração dos preços, alterando por consequência o instrumento contratual.

CLAUSULA VINTE E QUATRO

24.1. É competente o fórum da Comarca de Maravilha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maravilha, SC, _____ de _____ de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

01

Nome:

CPF:

CONTRATANTE

02

Nome:

CPF:

ANEXO II**MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

| | | | |
|---------------------------------|---|----------------------|-------------------------------------|
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------|--------|-----------------|--|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |

| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
|--|-----------------|---|------------------------|---------------|---------------------------------------|
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| MODELO | PROPOSTO | PARA | OS | GRUPOS | INFORMAIS |

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

| | | | | | | | |
|--|--|------------|------------|--|---------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | | 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | 5. N ^o Agência | 6. N ^o Conta Corrente |
| | | | | | | | |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município | |
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | | 6. Valor Total |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total do projeto | |
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | | |

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|--|------------|---|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | Assinatura |
| | | | | | |

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

| | | | |
|-----------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | |
| | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | 8. E-mail (quando houver) |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente |

II- Relação dos Produtos

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
|---------|---------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | | | | |
|----------|--|------|--|-----------|--|
| Nome | | CNPJ | | Município | |
| Endereço | | | | Fone | |

| | | |
|--|-------------------------------------|------|
| Nome do Representante Legal | | CPF |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Maravilha, SC

Credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da Chamada Pública nº ____/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública Nº. ____/2024

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP (00.000-000), na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu (sua) presidente, senhor (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, estado _____, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarente mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente)

Associação/Cooperativa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024)

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Nome/Assinatura (Presidente)



MUNICÍPIO DE
Maravilha

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº...../2024
Eu, _____, CPF nº
_____ e DAP física nº
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

**RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
(CENTROS EDUCACIONAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS),
QUANTIDADE E PREÇO MÉDIO.**

| LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS | | | | | | | |
|------------------------------|--|------------------------------------|---|---|---------|-------|-------|
| ITEM | CATEGORIA | GRUPO ALIMENTAR | NOME DO ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT | R\$ |
| 1 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS | Alface | Tipo: Verde-roxa, Crespa, Lisa ou Americana. Nova, fresca, intacta, folhas sãs, livre de sujidades e contaminantes químicos, sem insetos. Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do Centro de Alimentos e Culinária Escolar. | kg | 2500 | 12,90 |
| 2 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS | Alface ORGÂNICA | ORGÂNICA, com certificação devidamente registrada. Tipo: Verde-roxa, Crespa, Lisa ou Americana. Nova, fresca, intacta, folhas sãs, livre de sujidades e contaminantes químicos, sem insetos. Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do Centro de Alimentos e Culinária Escolar. | kg | 700 | 18,50 |
| FRUTAS | | | | | | | |
| 3 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | FRUTAS | MAÇÃ FUGI OU GALA | Com frutas maduros, tamanho 100, de coloração conforme a variedade, intactos e firmes, sem danos físicos e biológicos. Apresentando tamanho e coloração uniforme. Livre de contaminantes físicos e químicos, de pragas ou doenças, que comprometam sua qualidade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | kg | 18500 | 6,90 |
| 4 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | FRUTAS | MAÇÃ FUGI OU GALA ORGÂNICA | ORGÂNICA, com certificação devidamente registrada Com frutas maduros, tamanho 100, de coloração conforme a variedade, intactos e firmes, sem danos físicos e biológicos. Apresentando tamanho e coloração uniforme. Livre de contaminantes físicos e químicos, de pragas ou doenças, que comprometam sua qualidade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | kg | 3700 | 8,90 |
| 5 | IN NATURA OU | FRUTAS | MELÃO | ORGÂNICO, com certificação devidamente registrada Com frutos maduros, tamanho 100, de coloração conforme a variedade, intactos | kg | 1640 | 4,50 |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|-------------------|---|---|-----|-------|-------|
| | MINIMAMENTE PROCESSADOS | | ORGANICO | e firmes, sem danos físicos e biológicos. Apresentando tamanho e coloração uniforme. Livre de contaminantes físicos e químicos, de pragas ou doenças, que comprometam sua qualidade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | | | |
| LEITE E DERIVADOS | | | | | | | |
| 6 | PROCESSADO | LEITE E DERIVADOS | BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS 0% LACTOSE | BEBIDA LÁCTEA 0% LACTOSE – nos sabores diversos. Em embalagem de 850g . Acondicionada em embalagem plástica resistente, com marca do fabricante, data de fabricação, lote, validade do produto de no mínimo 3 meses a partir da entrega, peso líquido, SIF. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | und | 250 | 4,20 |
| 7 | MINIMAMENTE PROCESSADO | LEITE E DERIVADOS | Manteiga | Sem sal, fresca, tablet/pote de 200g. Embalagem intacta, bem vedada, lacrada deverá conter as informações de acordo com a legislação vigente, inspeção e/ou registro. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | und | 800 | 7,90 |
| SUCOS | | | | | | | |
| 8 | IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS | FRUTAS | Suco de Laranja Natural | Suco natural de laranja integral, sem açúcar e sem conservantes, embalagem de pacotes de 2lt cada. Com informações na rotulagem conforme a legislação vigente, inspeção e/ou registro. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | und | 3200 | 19,70 |
| 9 | IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS | FRUTAS | Suco de Laranja Natural ORGÂNICO | Suco natural de laranja integral, sem açúcar e sem conservantes, embalagem de pacotes de 2lt cada. Com informações na rotulagem conforme a legislação vigente, inspeção e/ou registro. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | und | 640 | 20,50 |
| CARNES E OVOS | | | | | | | |
| 10 | IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS | CARNES E OVOS | FILÉ DE COXA SOBRECORA | Congelada, interfolhada, entregue em caixas com 15kg cada. Devem ser congeladas, integras e de acordo com todas as normas legais. Embalagem: fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Com SIF ou conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. | kg | 18500 | 14,99 |
| 11 | IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS | CARNES E OVOS | FILÉ DE PEITO | Sem osso e sem pele, congelado um a um, em embalagens plásticas resistentes, transparentes. Caixas com 15 Kg cada. Com aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabores próprios, com ausência de sujidades. Deverá seguir a legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, lote, quantidade do produto, prazo de | Kg | 6500 | 15,25 |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|--|------------------|--|---|----|-----|-------|
| | | | | fabricação e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. | | | |
| 12 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARNES E OVOS | Carne Bovina moída CONGELADA | Magra, de primeira qualidade, congelada, com aspecto próprio, sem alterações físicas, químicas ou biológicas. Sem aditivos, com cheiro e sabor característico. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica especial para alimentos, resistente e transparente, de 1 kg. Deverá constar informações na rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). | Kg | 500 | 32,93 |
| 13 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARNES E OVOS | Carne Bovina em cubos CONGELADA | Magra, de primeira qualidade, congelada, com aspecto próprio, sem alterações físicas, químicas ou biológicas. Sem aditivos, com cheiro e sabor característico. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica especial para alimentos, resistente e transparente, de 1 kg. Deverá constar informações na rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). | kg | 500 | 33,90 |
| 14 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARNES E OVOS | Carne de Lombo Suíno em cubos | Em cubos, preparado do lombo suíno, de primeira qualidade, congelada, com aspecto próprio, sem alterações físicas, químicas ou biológicas. Sem aditivos, com cheiro e sabor característico. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica especial para alimentos, resistente e transparente, de 1 kg. Deverá constar informações na rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). | Kg | 500 | 21,66 |
| 15 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARNES E OVOS | CARNE SUÍNA LOMBO | Carne de lombo fatiada, preparada do lombo suíno. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. | Kg | 400 | 21,65 |
| PÃES, CEREAIS E FARINHAS | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|--|-------------------------------------|--------------------------------------|--|-----|------|-------|
| 16 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARBOIDRATOS MASSAS E CEREAIS | Farinha de trigo MASSA FRESCA | Tipo 1, cor branca, sem conservantes, livre de contaminantes físicos, químicos ou biológicos. Entregue em pacotes de 5 kg. Com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar. | und | 1800 | 15,90 |
| 17 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARBOIDRATOS MASSAS E CEREAIS | PÃO DE MILHO | Produzido artesanalmente. Entregue em unidades de 74-78 gramas . Macio, novo, não deverá ser queimado. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, com solda resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, não murcho e não umedecido. O produto deverá ser produzido no máximo 1 dia antes da entrega, produto fresco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e fornecedor. ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME CRONOGRAMA REPASSADO PELO SETOR COMPETENTE | Kg | 3800 | 19,56 |
| 18 | IN NATURA OU MINIMAMENTE E PROCESSADOS | CARBOIDRATOS MASSAS E CEREAIS | PÃO HOT DOG | Produzido artesanalmente. INGREDIENTES: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal e conservadores. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. PODE CONTER: AVEIA, CENTEIO, CEVADA E OVOS E LEITE. Cada unidade contendo 65-70 gramas , com tamanho regular, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, murcho e umedecido. Deve estar isento de agentes patogênicos, não conter microrganismos ou substâncias deles derivados que possam representar risco para a saúde do consumidor. Não apresentarem sinais ou substâncias estranhas a sua normal composição. O pacote deverá estar fechado e rotulado, identificação do fornecedor, peso, data de fabricação com no máximo 1 dia antes da entrega e prazo de validade. ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME CRONOGRAMA REPASSADO PELO SETOR COMPETENTE. | Kg | 6200 | 18,50 |

OBERSVAÇÕES IMPORTANTES PARA CONSTAR NO EDITAL:

NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2024

Os Gêneros Alimentícios solicitados serão destinados exclusivamente a Alimentação Escolar fornecida durante o ano letivo de 2024. Atendendo a todos os alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Pré-escolas e Creches localizadas em nosso município.

- Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 –ANVISA).
- Os produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente com certificados atualizados terão o valor estabelecido conforme Lei nº 12512, de 14/10/2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).
- O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. Portanto, o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Quando necessário os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas e limpas. Os alimentos NÃO devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
- Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter as informações solicitadas na descrição do produto no edital. Estar legível e sem correr o risco de cair ou estragar/molhar, caso necessite de congelamento, até consumir o produto.
- Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.
- Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 horas.

- As entregas dos gêneros alimentícios serão de forma semanalmente/quinzenal ou mensal, dependendo do produto e de acordo com o cronograma expedido pelo Centro de Alimentos e Culinária Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Euclides da Cunha, 60 – Fundos – Maravilha – SC – CEP: 89874-000;
- Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente nas esferas MUNICIPAL ou ESTADUAL OU FEDERAL conforme necessite o produto. Produtos vegetais DEVERÃO conter a RASTREABILIDADE de vegetais in natura (e-origem da CIDASC).
- Para os produtos orgânicos ou agroecológicos, deverão conter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG) ou documento emitido por órgão fiscalizador do governo, que ateste a qualidade do alimento orgânico. Pois, desde 2010 os produtos orgânicos devem ter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG). A legislação brasileira prevê três diferentes maneiras de garantir a qualidade orgânica dos seus produtos: CERTIFICAÇÃO OU SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA OU CONTROLE SOCIAL PARA VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO.

Cleusamar Preuss
Secretária Municipal de Educação

Cristiane Maria Chitolina Tremea
Nutricionista CRN 0833

Maravilha, SC, 26 de abril de 2024.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

| PRODUTOS | QUANTIDADE | LOCAL DE ENTREGA | PERIODICIDADE |
|---|-----------------------------------|---|---|
| Todos os produtos descritos/solicitados no chamamento público | Junto a descrição de cada produto | Centro de Alimentos e Culinária Escolar | Conforme cronograma enviado pelo setor responsável podendo ser semanal ou quinzenal |

Obs: Não havendo a mercadoria solicitada através dos pedidos, os fornecedores deverão antecipadamente à entrega, entrar em contato com o Centro de Alimentos e Culinária Escolar.

- **NÃO NECESSARIAMENTE SERÁ PEGO TODA A QUANTIDADE DE PRODUTO.**